

ENTRE O QUE NUNCA TIVE E O QUE ME TIRARAM: VULNERABILIDADE, ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO¹

Catarina de Oliveira Borges²
Emanuel Vieira Pinto³

RESUMO: O presente estudo retrata a triste realidade de adolescentes acolhidos em abrigos institucionais que constantemente são vitimizados pelo Estado, que, por imposição legal, ao completarem 18 anos, será empurrado para uma nova forma de vulnerabilidade. Expondo uma incongruência entre o que a legislação promete e o que efetivamente é entregue no processo de reintegração social desses jovens que não tiveram garantidos os direitos afetivos e estruturais mais básicos, ou seja, serão novamente violentados de forma abrupta por mecanismos legais que os privarão do que nunca tiveram. Surge então o questionamento central desse trabalho: as medidas previstas no ECA e na legislação vigente realmente protegem e incluem esses jovens no momento do desligamento compulsório? O objetivo geral é avaliar a eficácia das medidas de proteção e inclusão social aplicáveis à reintegração de jovens egressos das instituições de acolhimento. Como objetivos específicos, pretende-se: compreender quais desafios aparecem logo após o desligamento; verificar onde as políticas públicas falham no acompanhamento; observar quais apoios realmente chegam ao jovem e apontar mudanças possíveis na rede de proteção. A metodologia utilizada é qualitativa e documental, baseada na análise do ECA, de legislações correlatas e de fontes bibliográficas tematicamente relevantes. Busca-se, assim, contribuir para a construção de trajetórias mais seguras e dignas para jovens que ingressam na vida adulta sem apoio familiar, fortalecendo mecanismos de transição assistida e reduzindo o impacto da ruptura institucional.

4099

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Egressos. transição para a vida adulta. Inclusão social.

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo se dedica à análise reflexiva acerca do desligamento compulsório de jovens que atingem a idade máxima de permanência em instituições de acolhimento. De maneira específica, toma como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas vigentes que regulam o acolhimento, sua excepcionalidade e suas finalidades.

Notadamente, propõem-se importantes considerações ante o que se tem por garantia constitucional e direito fundamental, qual seja, a moradia, ampliando o conceito para além da

¹Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte do requisito para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2025.

²Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

³Professor, escritor, mestre em gestão social, educação e desenvolvimento regional no programa de pós-graduação STRICTO SENSO da Faculdade do Vale do Carice. Especialista em docência do ensino superior, graduado em Biblioteconomia e documentação pela Universidade Federal da Bahia (2004-2009). Graduado em pedagogia. Faveni - FACULDADE VENDA NOVA IMIGRANTE (2021-2024). Atualmente coordenador da biblioteca da FACISA. Coordenador do NTCC da FACISA, pesquisador institucional do E-MEC FACISA, recenseador do sistema CENSO MEC-FACISA. Avaliador da educação superior no BASis MEC/INEP. Orcid: 0000-0003-1652-8152.

estrutura física de paredes e telhados. Assim, o estudo avança de uma visão abstrata para uma abordagem humanizada, enxergando o “acolhimento habitacional” não apenas como um abrigo físico, mas como um espaço simbólico de cuidado, ainda que frequentemente incompleto.

Como recorte da pesquisa, tem-se a ampliação daquele olhar abstrato do tema, para se revestir de solidariedade, no foco, e abraçar a ideia do “acolhimento habitacional” – que permite habitar ou coabitar, vez que estes jovens, desde o nascimento, muitos vivem privação de vínculos afetivos essenciais.

A situação central abordada aqui é a dos jovens acolhidos em instituições e que, quando atingem a idade de 18 anos, em razão de previsão legal, precisam romper esses laços. É nesse vazio que surgem algumas poucas iniciativas, de índole pública ou privada.

Enquanto problemática da pesquisa, esta se concentra na questão dos jovens egressos que, ao chegarem à maioridade, são obrigados a deixarem as instituições de acolhimento, frequentemente sem preparo adequado, rede de apoio e sem políticas públicas capazes de fornecer suporte material, emocional e social. Revelando a discrepância entre o que está previsto em lei e o que efetivamente é entregue no processo de reintegração social desses jovens que novamente são violentados de forma abrupta por mecanismos legais que os privarão do que nunca tiveram.

4100

Diante desse contexto, o problema desta pesquisa consiste em responder à seguinte questão: as medidas previstas no ECA e na legislação vigente realmente protegem e incluem esses jovens no momento do desligamento compulsório?

Ante as questões abordadas e sobrelevadas, pretende-se, no objetivo geral, avaliar a eficácia das medidas de proteção e inclusão social aplicáveis à reintegração de jovens egressos das instituições de acolhimento. No que se refere aos objetivos específicos, compreender quais desafios aparecem logo após o desligamento; verificar onde as políticas públicas falham no acompanhamento; observar quais apoios realmente chegam ao jovem e apontar mudanças possíveis na rede de proteção.

A justificativa nasce da própria razão de existência desta pesquisa, que se ampara no fato de que o direito das crianças e adolescentes à moradia e à convivência familiar, embora previsto normativamente, na maior parte dos casos, não é efetivado, seja pelas particularidades de cada caso, ou pelo Estado. No caso específico de adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, é necessário que o acolhimento cesse aos 18 anos, marco formal da responsabilidade civil e penal, já que o adolescente passa a ser visto como adulto responsável por sua própria

subsistência.

Ademais, o presente estudo foi escolhido por sua contemporaneidade e pertinência societária, direcionado a uma questão social invisibilizada, porém recorrente: a vulnerabilidade enfrentada por jovens que, ao atingirem a maioridade, são obrigados a deixar o cuidado institucional (casas lar, abrigos institucionais, entre outros). O assunto abordado é muito relevante em termos de sociedade também, pois retrata a situação de adolescentes não adotáveis e abandonados.

Mas a questão se torna mais sombria quando eles atingem a idade adulta e precisam sair das instituições de acolhimento. Essa transição dos jovens para a idade adulta é superficialmente percebida pela sociedade, mas se torna invisível de maneira prática, visto que esses jovens não tiveram, por vezes, as mesmas oportunidades de jovens com famílias, não sendo, assim, capazes de ser autossuficientes e funcionais quanto à sociedade.

É perceptível, então, a necessidade de uma ação integradora efetiva especial para atender às necessidades desses novos adultos, de forma a terem uma transição suave e digna da vida nas casas de acolhimento para uma vida autossuficiente.

2. METODOLOGIA

4101

A metodologia adotada para este estudo é qualitativa e exploratória, fundamentada em análise bibliográfica e documental selecionados segundo critérios de atualidade, relevância temática e representatividade, e analisados com base em categorias pré-definidas (direito à convivência familiar, transitoriedade do acolhimento, políticas de egressos, plano individual de atendimento), com base em materiais institucionais atualizados, tais como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), portarias e orientações técnicas do Ministério da Cidadania/Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, resoluções do CONANDA e do CNAS, relatórios do UNICEF, do CNJ e de órgãos de assistência social, além de estudos acadêmicos e relatórios de ONGs especializados no tema.

A pesquisa possui natureza documental, bibliográfica e qualitativa, com um caráter descritivo e analítico. A pesquisa busca, através de uma interpretação crítica de normas, relatórios e doutrina, compreender as lacunas entre o ordenamento jurídico (ECA, normas infralegais e políticas públicas) e a prática dos serviços de acolhimento, sobretudo no momento do desligamento compulsório. Foram também considerados decisões e entendimentos do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça que tratam do acolhimento e da proteção de egressos.

Cumpre salientar que não serão utilizados na pesquisa métodos quantitativos, estando o mesmo limitado a uma análise crítica de dados secundários divulgados por órgãos oficiais e bases acadêmicas para fundamentar a análise crítica. A ênfase recai sobre a interpretação normativa e sobre a proposição de melhorias práticas e programáticas para a transição assistida de egressos.

3. Da Caridade ao Direito: A Evolução Histórica Mundial da Proteção à Infância

Desde tempos remotos, inúmeras sociedades demonstraram um senso de responsabilidade para com as crianças órfãs. Como afirma Ariès (1981, p. 12): “A preocupação com os órfãos e desvalidos sempre esteve presente nas sociedades antigas, ainda que de maneira assistemática e caritativa.”

Os hebreus, em um exemplo desse comportamento de cuidado, afirmam em suas leis religiosas que cuidarão das viúvas e dos órfãos. Em Atenas, também havia arranjos dessa natureza: crianças deixadas órfãs por pais que haviam sido mortos em serviço militar podiam depender do Estado até atingirem a idade de dezoito anos. Nas palavras de Finley (1987, p. 96): “Em Atenas, o Estado assumia a tutela dos filhos daqueles que morriam em combate, sustentando-os até que alcançassem a maioridade.”

4102

Com o passar do tempo e o surgimento do cristianismo, o cuidado institucional formalizado para órfãos começou a tomar uma forma definida. No século IV, durante o reinado de Constantino I, o que muitos estudiosos consideram ser o primeiro orfanato cristão da história, foi provavelmente fundado em Bizâncio. Na Idade Média, a sorte das crianças sem pais era frequentemente assumida por instituições da igreja.

No Brasil, estudiosos como Aldaíza Sposati (2006) e Marcilio (1998) destacam que a institucionalização historicamente reproduziu desigualdades sociais, ao mesmo tempo em que introduziu modelos de proteção ainda em processo de consolidação.

Adiante, já na metade do século XIX, após a Independência do Brasil, a formulação de políticas para a infância se inscreve como uma questão da ordem pública. A promoção e proteção dos direitos das crianças e dos jovens ganharam destaque no século XX, com a primeira declaração internacional em 1924 - a Declaração de Genebra. O primeiro Código de Direito Juvenil é o Primeiro Código de Menores de 1927 (linha tutelar-repressiva), que abriu caminho para os primeiros reformatórios e escolas correcionais.

Nenhuma criança, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, deve ser privada de medidas especiais de proteção e assistência, previstas em legislação

nacional ou internacional que garantam sua sobrevivência, desenvolvimento físico, mental e espiritual.(Declaração dos Direitos da Criança, ONU, 1959 — Princípio II)

Com o avanço internacional, em 1959, a Assembleia Geral da ONU aprova a Declaração dos Direitos da Criança, reconhecendo que toda criança tem direito à educação, proteção e bem-estar. Em 1979, o Código de Menores é atualizado. O novo código, introduz o termo menor em situação irregular, adotando uma abordagem assistencialista e punitiva. A Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico de mudança na visão jurídica da infância, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, além de estabelecer o princípio da prioridade absoluta e proteção integral.

Entretanto, em 1989 na Convenção sobre os Direitos da Criança, a ONU reforça a ideia de que crianças são cidadãs com direitos civis, políticos, sociais e culturais. Seguindo a proposta do reordenamento jurídico do país, em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - um novo marco no trato às questões referentes à infância e juventude no Brasil, rompendo com a lógica do menor em situação irregular instituída pelo Código de Menores de 1979.

Conforme destaca Nucci (2014), no contexto da proteção integral da CF, o ECA concede um bônus às crianças e aos adolescentes decorrentes da vulnerabilidade inherente:

Além de todos os direitos assegurados aos adultos, afora todas as garantias colocadas à disposição dos maiores de 18 anos, as crianças e os adolescentes disporão de um plus, simbolizado pela completa e indisponível tutela estatal para lhes afirmar a vida digna e próspera, ao menos durante a fase de seu amadurecimento (NUCCI, 2014, p. 83).

Paralelamente, observa-se que o rol dos direitos sociais na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, foi ampliado sobremaneira nos primeiros anos do século XXI, destacando-se o acréscimo, ao texto original, de direitos como a moradia, alimentação e transporte, por meio das emendas constitucionais n. 26/2000, 64/2010 e 90/2015, respectivamente

Entre esses direitos, a moradia obteve especial reconhecimento, uma vez que já se encontrava prevista como direito humano passível de tutela desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Com a inserção da moradia no rol dos direitos fundamentais, segundo Sarlet (2010, p. 1), o tema assumiu novas feições, e passou-se a dispensar mais atenção para esse direito, seja pelo “incremento galopante da exclusão social no nosso país”, conforme o autor, ou pelo problema do acesso a uma moradia digna para largas parcelas da população brasileira.

De certo que, a ideia de moradia enquanto direito, se relaciona com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, já que “este reclama, na sua dimensão positiva,

a satisfação das necessidades existenciais básicas para uma vida com dignidade”, conforme afiança Sarlet (2010, p. 12), razão pela qual poderia servir como “fundamento direto e autônomo para o reconhecimento de direitos fundamentais não expressamente positivados, mas inequivocamente destinados à proteção da dignidade”.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é orientado pelos direitos humanos e se ancora em valores de dignidade, corresponsabilidade, apoio, solidariedade e inclusão. Marca um passo importante em direção à garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Durante séculos, desde o século XVII até tempos recentes, o abandono da infância era um fato da vida que envolvia negligência e marginalização.

Todavia, esse ciclo foi interrompido por um esforço conjunto para valorizar, salvaguardar e valorizar a infância como uma etapa. O ECA pode, portanto, ser considerado como tendo um papel importante nessa mudança de atitude em relação a uma infância que é respeitada e cujos direitos são garantidos.

Para relacionar a evolução histórica com a realidade atual do acolhimento no Brasil: O Brasil possui atualmente cerca de 34.427 crianças e adolescentes acolhidos, segundo dados da Secretaria Nacional de Assistência Social (2025). Desses, aproximadamente 93,8% estão em acolhimento institucional, enquanto apenas 6,2% encontram-se em acolhimento familiar.

4104

Existem cerca de 4.089 serviços de acolhimento institucional em funcionamento no país, abrigando aproximadamente 31.472 crianças e adolescentes. Apenas 5.154 acolhidos estão aptos à adoção, conforme o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). O CNJ registrou que cerca de 30% das crianças acolhidas retornam às suas famílias em determinado ano, demonstrando baixos índices de reintegração familiar sustentável. Quase 27,5 mil crianças foram incluídas no SNA por destituição do poder familiar, evidenciando as graves violações de direitos que antecedem o acolhimento.

4. Acolhimento Institucional no Brasil à Luz do ECA

Quando os direitos dos menores são violados, desrespeitados ou ameaçados, e ninguém mais assume sua defesa, prevê-se a oferta de abrigo institucional de caráter temporário e extraordinário. Nesse sentido o ECA dispõe:

Artigo 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

Artigo 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

No entanto, está limitado a dois anos o tempo máximo para permanência de crianças em abrigos, sem que elas estejam disponíveis para adoção. Destaca-se que a medida tem natureza provisória, por implicar severas restrições ao direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar, assegurado pelo art. 227, caput, da Constituição Federal:

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Nota-se que o constituinte estabeleceu uma diretriz protetiva robusta, reafirmada no Estatuto da Criança e do Adolescente, que comprehende o acolhimento como medida excepcional, aplicada somente quando esgotadas as possibilidades de permanência no seio familiar ou comunitário. O ECA, em sua redação pós-Lei 12.010/2009, torna inequívoca essa excepcionalidade

§ 1º O acolhimento institucional constitui medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, na impossibilidade desta, para colocação em família substituta.” (Art. 101, parágrafo único)

Ademais, toda criança e adolescente merece um lugar acolhedor e seguro que respeite sua identidade e atenda às suas necessidades. Nessa perspectiva o artigo 34 determina:

4105

Artigo 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Para assegurar a efetividade da proteção, cada criança ou adolescente acolhido deve ter um Plano Individual de Atendimento, conforme previsto no artigo 101, §§ 4º, 5º e 6º do ECA, com vistas à reintegração familiar ou, caso não seja possível, sua colocação em família substituta. Rizzini & Rizzini (2011, 2019) e Isa Guará (2015) ressaltam que a implementação efetiva do PIA muitas vezes não contempla a preparação para vida adulta, sobretudo no momento do desligamento compulsório.”

Com base na excepcionalidade, provisoredade e dignidade da pessoa humana, as instituições de acolhimento podem ser governamentais ou conveniadas com o poder público. Assim, o cuidado é oferecido por meio de uma variedade de modelos: Abrigos Tradicionais, Família Acolhedora, Cuidado Familiar.

Ressalta-se ainda, que o acolhimento deve remeter à vida familiar, na medida do possível. Com esse propósito, as instituições de acolhimento têm natureza temporária e protetiva, bem como, número limitado de acolhidos para que seja o mais próximo possível do

modelo familiar, além de possuir equipe multidisciplinar composta por psicólogos, educadores, cuidadores e assistentes sociais para garantir atendimento individual (PIA) e por fim trabalham em conjunto com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, escolas, unidades de saúde e demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos.

4.1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS MODALIDADES DE ACOLHIMENTO

Tem situações em que proteger uma criança ou um adolescente exige mais do que acolher: exige reconstruir laços, respeitar histórias e, acima de tudo, garantir dignidade. Nesse sentido, as próprias Orientações Técnicas determinam que “o atendimento deve respeitar a história de vida, os vínculos familiares e comunitários, garantindo condições para o desenvolvimento de relações afetivas e seguras” (BRASIL, 2009, p. 19).

O acolhimento, nesses moldes, não se resume a um espaço físico. Ele precisa ser pensado de forma humana, acolhedora de verdade, levando em conta os vínculos familiares e a comunidade de origem. Também é responsabilidade do serviço encaminhar o acolhido para a rede socioassistencial, uma vez que “compete ao serviço integrar a criança ou o adolescente à rede socioassistencial e articular com o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando acesso às demais políticas públicas” (BRASIL, 2009, p. 31).

4106

Quando se fala de acolhimento, muita gente pensa só nos abrigos, mas o cenário é mais diverso. Existem diferentes formas de cuidado institucional. Nos abrigos propriamente ditos, até 20 crianças ou adolescentes dividem o espaço, convivendo em grupo, com rotinas compartilhadas. Já nas chamadas Casas Lar, a ideia é aproximar ao máximo de um ambiente familiar, sendo que “até dez crianças e adolescentes vivem sob os cuidados de uma pessoa ou casal residente, favorecendo vínculos mais próximos e ambiente semelhante ao familiar” (BRASIL, 2009, p. 23).

Agora, vale destacar uma alternativa que tem ganhado espaço: o acolhimento familiar. Em vez de uma instituição, a criança é recebida na casa de uma família voluntária cadastrada no Programa Família Acolhedora. Essas famílias passam por seleção, capacitação e são acompanhadas por equipes técnicas. Não é adoção — é cuidado temporário, enquanto se resolvem as questões que afastaram a criança da família de origem. Para muitas delas, é uma chance de viver em um ambiente mais afetivo durante um momento que, quase sempre, é de ruptura e insegurança.

Apenas 6,2% das crianças e adolescentes acolhidos no Brasil estão em acolhimento familiar. Ou seja, mais de 93% permanecem em instituições, embora a legislação priorize modelos familiares. O país conta com cerca de 4.089 serviços de acolhimento institucional em funcionamento.

Esses números reforçam a distância entre a previsão normativa e a realidade cotidiana da proteção.

4.2 DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO: LIMITES E RISCOS

De acordo com o artigo 5º do Código Civil Brasileiro de 2002, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Pereira (2014), Rizzini & Rizzini (2011) e Silva (2014) alertam que a maioridade não elimina a necessidade de proteção, e o desligamento abrupto marca ruptura traumática e insegurança para jovens egressos.

No entanto, essa regra não pode ser interpretada de forma mecânica quando persistem as vulnerabilidades que justificaram o acolhimento. A doutrina e a jurisprudência vêm reconhecendo que a maioridade civil não elimina automaticamente a necessidade de proteção estatal, sobretudo quando há risco à integridade física, emocional e social do jovem.

4107

Nesse sentido, decisões de Tribunais de Justiça e manifestações do Conselho Nacional de Justiça têm reforçado a necessidade de medidas de apoio e acompanhamento que extrapolam o marco dos 18 anos, especialmente em razão da situação de risco social. A compreensão é que o desligamento não pode ocorrer de forma abrupta, sem transição assistida.

Nessa perspectiva, quando um jovem em abrigo institucional atinge 18 anos, deve deixar a instituição e iniciar uma vida independente, ou seja, ao completar 18 anos, o adolescente que vive em acolhimento institucional, estando ou não preparado para a vida adulta, deve, por força de lei, deixar a instituição. Como observa Pereira (2014), “o desligamento ao completar 18 anos ocorre como uma ruptura abrupta, muitas vezes sem que o jovem tenha adquirido habilidades básicas para a vida independente”.

“O Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê a permanência de jovens maiores de idade nas instituições de acolhimento, razão pela qual muitos deles deixam os serviços sem condições reais de autonomia” (RIZZINI & RIZZINI, 2011). Souza e Silva (2019) acrescentam que “a transição para a vida adulta entre jovens acolhidos costuma ser marcada por um

sentimento de abandono institucional” pois o desligamento é tratado como uma formalidade legal, e não como um processo gradual.

Dante da realidade de falta de preparação gradativa dos jovens para o desligamento compulsório, caso não tenham possibilidade de retorno à família ou de colocação em família substituta, encaram uma série de novos desafios, por exemplo, o autossustento, a continuidade da escolarização, o autocuidado, a inserção no mercado de trabalho, além de dificuldades nas questões simples do cotidiano, como ir ao mercado para fazer feira, e ter uma fonte própria de renda.

Conforme destaca Del Priore (2018), “o desafio da autonomia é brutal: ao sair da instituição, muitos jovens enfrentam dificuldades para conseguir emprego, completar a escolarização ou mesmo administrar dinheiro”. Essa vulnerabilidade se agrava diante da falta de políticas específicas para apoiar o jovem após o desligamento, já que “a ausência de políticas públicas eficazes para o pós-desligamento aprofunda a vulnerabilidade social dos jovens que deixam o acolhimento, tornando-os mais suscetíveis à pobreza, à exclusão e à instabilidade emocional” (UNICEF, 2021).

Segundo relatório do Ministério dos Direitos Humanos (BRASIL, 2017), “jovens que deixam o acolhimento relatam não saber realizar tarefas aparentemente simples, como 4108 organizar compras, gerenciar dinheiro ou lidar com serviços públicos”.

O CNJ registra que 30% dos acolhidos retornam à família em algum momento — restando enorme parcela que permanece institucionalizada até a maioridade, saindo sem rede de apoio.

4.3 INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS EGRESSOS DO ACOLHIMENTO: LIMITES, DESAFIOS E MEDIDAS NECESSÁRIAS

A adolescência é uma fase complexa, cheia de altos e baixos e mudanças que vão muito além do corpo, marcada por transformações psicológicas, sociais e emocionais. É justamente nesse intervalo delicado que muitos jovens deixam instituições de acolhimento e se veem repentinamente sozinhos, sem apoio familiar ou uma rede de suporte.

Dante disso, surgem incertezas sobre onde morar, como se sustentar e até como garantir a própria alimentação. E o mais preocupante: quase ninguém os preparou para enfrentar desafios tão grandes.

Couto & Yazbek (2006) e Costa (2013) ressaltam que políticas fragmentadas e descontinuidade administrativa resultam em trajetórias de exclusão social. Conforme observa o UNICEF (2011), a ausência de suporte consistente impacta diretamente essa transição:

Os jovens que deixam os serviços de acolhimento enfrentam uma transição abrupta para a vida adulta, geralmente sem o suporte emocional, social e financeiro necessário para seu desenvolvimento. A ausência de políticas públicas continuadas agrava a vulnerabilidade desse grupo, que se vê diante da necessidade imediata de garantir moradia, sustento e acesso à educação, sem que tenham sido devidamente preparados para assumir tais responsabilidades. (UNICEF, 2011, p. 42)

Nesse cenário, percebe-se que nem todas as instituições dão essa preparação aos jovens, de um jeito que seja possível pegar o ritmo da vida adulta. Muitos deles não sabem nem como fazer um currículo, nem como pagar as contas da casa. Legalmente, aos 18 anos a pessoa já é considerada adulta. Ser adulto envolve as emoções, a cabeça e a vida social. E isso, geralmente, demora mais tempo para se formar.

Nessa mesma linha, Silva (2014) destaca de forma contundente a brutalidade dessa passagem:

Completar dezoito anos significa, para grande parte dos jovens institucionalizados, o início de um processo de ruptura repentina com o ambiente de acolhimento. A lei determina o desligamento, mas não garante as condições mínimas para que esses jovens iniciem uma vida autônoma. O resultado é uma passagem traumática, marcada pela insegurança, pelo medo do futuro e pela falta de preparo para lidar com as exigências do mundo adulto. (SILVA, 2014, p. 59)

4109

Assim, para que esses jovens tenham uma chance de fato, o Estado deve criar medidas efetivas e práticas para que eles se sintam parte de um lugar, tenham autonomia, possam crescer e ser eles mesmos.

Por outro lado, embora existam programas, projetos, cotas em concurso, ações do SUAS, o número de jovens que realmente conseguem participar é muito baixo. E muitos desistem no meio do caminho. Faltam informação, apoio e preparo. A literatura aponta que essa fragilidade estrutural não é recente. Como ressaltam Couto e Yazbek (2006):

As políticas sociais brasileiras, apesar de avanços formais, apresentam profundas fragilidades quando se trata da proteção social de jovens em situação de vulnerabilidade, sobretudo aqueles egressos de serviços de acolhimento. A descontinuidade das ações, a fragmentação das políticas setoriais e a falta de acompanhamento sistemático resultam em trajetórias marcadas pela exclusão e pela ausência de oportunidades reais de inclusão. (COUTO; YAZBEK, 2006, p. 87)

Quando o Estado falha em atender, algumas ONGs e grupos da sociedade civil tentam ajudar. Eles dão apoio psicológico, treinam, encaminham, e fazem o possível. O trabalho deles é essencial, mas não alcança todo mundo. Muitas vezes, falta recurso e sobra demanda. Mesmo assim, eles resistem e persistem na intenção de gerar alguma mudança.

Como reforça Costa (2013), essa insuficiência compromete diretamente os direitos dos jovens:

O desligamento compulsório, quando não acompanhado de políticas de transição e acompanhamento continuado, constitui-se em violação de direitos. O Estado, ao determinar a saída, assume também a obrigação de criar mecanismos que assegurem moradia, renda mínima, acesso ao trabalho e continuidade dos estudos para esses jovens. (COSTA, 2013, p. 74)

Mesmo assim, toda a ajuda permanece sendo nada além de um paliativo. Faz-se necessária a implementação de políticas e soluções práticas que possam ser implementadas de forma imediata.

Em suma, o que não pode ser esquecido é que a reintegração social não é um favor, é um direito e está na lei. Enquanto o Estado não colocar essa necessidade no centro das políticas públicas, vai continuar faltando cuidado para quem mais precisa.

Estudos recentes reforçam que jovens egressos têm maior risco de desemprego e ruptura escolar; 1 em cada 4 egressos vivencia situação de moradia precária nos primeiros dois anos após o desligamento (dados compilados de relatórios nacionais, com referências ao final). Sem políticas integradas, a exclusão tende a se reproduzir, ampliando ciclos de pobreza, evasão escolar e vulnerabilidade psicossocial.

4110

4.4 EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE JOVENS EGRESSOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Jovens que abandonam os padrões da vulnerabilidade precisam de mais do que orientação; eles precisam de alguém que lhes mostre, através de ações, não apenas palavras, que eles pertencem, têm valor e estão no lugar certo. É aqui que a política pública poderia funcionar de forma mais eficaz. Garantir direitos, abrir portas e dar apoio contínuo não são atos de favor, mas sim o papel do Estado e um mecanismo fundamental para quebrar os ciclos de vulnerabilidade.

Há muita discussão sobre programas, projetos e direitos. Frequentemente, eles não alcançam quem realmente precisa, e quando o fazem, já é tarde. Para ilustrar, vale destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já alertava há anos que:

A falta de políticas sociais básicas gera marginalização e exclusão, dificultando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, sobretudo os que se encontram em situação de vulnerabilidade e sob cuidados institucionais (BRASIL, 2017, p. 42).

Essa constatação ecoa diretamente na realidade dos jovens que deixam abrigos. Vale reforçar a situação de um jovem que viveu a vida toda em abrigo, fez 18 anos e precisa sair. Vai para onde? Trabalhar com o quê? Morar onde? Quem ajuda? A realidade é que, sem uma política

pública de verdade que olhe para esse jovem como uma pessoa inteira, não só como um número, ele vai acabar no pior cenário de novo: abandono, rua ou até crime.

A reintegração social de jovens que estão saindo de cuidados institucionais é mais complicada do que apenas um emprego ou um lugar para dormir por um tempo. A reintegração é algo que se constrói em conjunto — leva tempo, escuta, apoio e preparação para viver.

Para que as políticas públicas atinjam esse ideal, elas devem ser desenhadas de uma forma adequada, abrangente e contínua. Educação, saúde, assistência social, habitação e integração no mercado de trabalho não só podem caminhar em paralelo — devem constituir uma rede forte e consistente de profissionais treinados e cuidadosos (BRASIL, 2017; ANDRADE; RIZZINI, 2019). Afinal, aqueles cujas vidas estão em jogo dificilmente podem se dar ao luxo de serem tratados só como estatísticas ou parte de uma lista de verificação.

Como explica Rizzini, o grande desafio não é apenas criar programas, mas fazê-los alcançar quem realmente precisa:

Não basta que políticas de proteção existam no papel. É imprescindível que elas se efetivem no cotidiano, de forma integrada e permanente, garantindo aos jovens uma rede de apoio real e acessível. (RIZZINI, 2019, p. 87).

Frisa-se que essas políticas não funcionam como deveriam, muitas mudanças significativas precisam ser instauradas.

4111

Como afirma Knobel ao discutir os impactos da ausência de políticas de apoio:

A transição para a vida adulta torna-se um período crítico quando faltam suporte emocional, social e institucional, levando muitos jovens a trajetórias de risco e à repetição de ciclos de exclusão. (KNOBEL, 2014, p. 59).

Muitas vezes, o elemento faltante é pequeno, mas a ausência de um olhar atento e de uma ação eficaz acaba excluindo esses jovens (KNOBEL, 2014; UNICEF, 2011).

Finalmente, é importante lembrar que a reintegração social não é um favor, mas um direito assegurado por lei. O UNICEF já enfatizava que:

A responsabilidade pelo desenvolvimento integral de adolescentes e jovens é compartilhada pelo Estado e pela sociedade, devendo ser priorizada em políticas que garantam proteção, participação e autonomia. (UNICEF, 2011, p. 23).

Enquanto não houver políticas públicas que realmente visem incluir, promover e assegurar a autonomia desses jovens, o abandono exatamente daqueles que mais precisam ser incluídos no centro das ações e preocupações do Estado continuará a persistir de maneira significativa e preocupante.

Como aponta Rizzini (2019), a existência formal de políticas não garante a implementação efetiva; há lacunas significativas no alcance e na continuidade do suporte pós-desligamento.

Para enfrentar essa realidade, é essencial:

Implementar políticas de transição assistida até os 21 anos, com financiamento municipal/estadual;

Garantir Plano de Transição (PT) no PIA a partir dos 16 anos, prevendo moradia assistida, ensino/profissionalização e acompanhamento psicossocial;

Estabelecer repúblicas jovens (parcerias públicas/privadas) com vagas garantidas para egressos;

Criar cotas de acesso a cursos técnicos e estágios com monitoramento intersetorial (CRAS/CREAS/Secretarias de Educação e Trabalho);

Instituir indicadores e monitoramento nacional de egressos, com relatório anual (CNJ/Conanda).

5. Resultados e Discussão

A trajetória dos jovens que saem do acolhimento não é um roteiro bom. Mesmo com tudo que o ECA garante, a prática mostra que muita coisa fica pelo caminho. É como se as instituições fizessem o possível, mas o "possível" nem sempre dá conta do que a lei realmente espera. 4112

5.1 Principais pontos identificados

1. Saída sem apoio suficiente: Relatórios mostram que muitos jovens deixam o acolhimento sem moradia, renda ou estudos concluídos.
2. Longa permanência nas instituições: Apesar de ser medida temporária, muitos passam anos acolhidos, sem avanços reais na reintegração familiar ou adoção.
3. Preparação limitada para a vida adulta: As iniciativas de capacitação existem, mas não chegam a todos e não seguem um padrão nacional.
4. Pouco ou nenhum acompanhamento após a saída: Dados apontam dificuldades em manter estudos, conseguir emprego e garantir moradia estável.

Rizzini & Rizzini (2011, 2019), Vera Iaconelli, Silva (2014), Couto & Yazbek (2006) e UNICEF mostram que falhas estruturais e ausência de políticas integradas aumentam vulnerabilidade.

5.2 Referências que ajudam a compreender o Tema

Os autores que estudam o acolhimento institucional ajudam a entender por que muitos dos problemas identificados continuam acontecendo. Como destacam Rizzini & Rizzini (2011, 2019), a preparação para a vida adulta deve começar antes do desligamento e ser acompanhada de forma contínua, o que ainda não ocorre na maior parte das instituições.

Já Couto e Yazbek chamam a atenção para a desorganização das políticas públicas, indicando que os jovens acabam enfrentando caminhos diferentes e cheios de obstáculos porque os serviços não funcionam de maneira integrada.

Silva também contribui ao mostrar que o desligamento aos 18 anos, quando feito sem planejamento, reforça vulnerabilidades que já existiam na trajetória dos jovens. Essa ideia se confirma quando se observam os dados sobre dificuldades de moradia, estudo e trabalho após a saída do acolhimento. Além disso, documentos do UNICEF reforçam que a autonomia não é algo que se constrói sozinho – depende de apoio, orientação e oportunidades reais.

Estudos de Vera Iaconelli evidenciam que jovens em situação de vulnerabilidade social enfrentam barreiras estruturais que dificultam seu acesso a direitos básicos após deixar o acolhimento.

4113

Essas leituras, juntas, mostram que o que aparece na prática não é fruto apenas da falta de recursos, mas também de falhas estruturais e da ausência de políticas que deem continuidade ao cuidado iniciado dentro das instituições.

5.3 Dificuldades Encontradas na Prática

Entre lei e prática: O ECA prevê convivência familiar e atenção integral, mas o que se vê são instituições cheias e pouco preparadas para oferecer esse suporte.

Autonomia x realidade vivida: Exige-se que o jovem seja independente ao completar 18 anos, mesmo ele não tendo tido base familiar ou emocional para isso.

Desorganização das políticas públicas: Cada área — assistência social, educação, saúde, habitação — funciona separadamente, o que dificulta o acesso do jovem aos serviços.

Dependência de projetos isolados: Muitas vezes, são ONGs ou iniciativas locais que acabam ajudando, mas isso depende de recursos e nem sempre alcança todos.

5.4 Lacunas Identificadas

1. Falta de uma política nacional voltada especificamente aos egressos.

2. Ausência de acompanhamento oficial que registre o que acontece com esses jovens após a saída.
3. Falta de integração entre os serviços públicos.
4. Programas que mudam conforme a gestão e não se mantêm ao longo do tempo.
5. Poucos estudos que ouçam diretamente os jovens e contem suas experiências.

5.5 Exemplos Reais

O CNJ aponta que muitos jovens saem do acolhimento sem receber informações básicas sobre documentação ou sobre seus próprios direitos.

O Ministério dos Direitos Humanos (2017) mostra que vários egressos não tiveram oportunidade de aprender tarefas simples do dia a dia, como administrar dinheiro ou procurar serviços públicos.

Alguns estados têm iniciativas de "repúblicas jovens", oferecendo moradia assistida até os 21 anos, mas esses programas ainda são poucos e não chegam a todos os municípios.

Os dados do Sistema Nacional de Adoção mostram que apenas uma pequena parte dos adolescentes acolhidos é adotada, o que aumenta o número de jovens que deixam a instituição ao atingir a maioridade.

4114

Essas situações demonstram que, embora existam esforços isolados, ainda falta ao Estado uma política mais organizada que prepare de fato esses jovens para a vida após o acolhimento.

5.6 Análise Jurídica do Tema

Quando se olha para a parte jurídica desse assunto, dá para perceber que a questão do desligamento não é tão simples quanto parece. Não é só completar 18 anos e pronto. A legislação brasileira, principalmente a Constituição e o ECA, deixa claro que a situação de cada jovem precisa ser considerada. E isso não é um detalhe: é uma obrigação.

5.6.1 Princípios do ECA

O ECA reúne alguns princípios que servem de base para entender como o acolhimento deveria funcionar e, principalmente, como deveria ser o processo de saída. Entre os que mais se aplicam aqui, estão:

Proteção integral: o Estado tem que garantir condições mínimas para que o jovem consiga seguir sua vida.

Prioridade absoluta: tudo que envolve crianças, adolescentes e jovens deve ser atendido antes das demais demandas.

Caráter temporário do acolhimento: o acolhimento não foi criado para durar anos sem planejamento ou acompanhamento.

Convivência familiar e comunitária: mesmo dentro de uma instituição, o ideal é que o jovem tenha algum tipo de vínculo ou apoio fora dela.

Esses princípios, quando lidos juntos, mostram que não faz sentido desligar alguém de forma repentina quando essa pessoa não tem estrutura nenhuma para se sustentar.

5.6.2 Decisões do STJ

O Superior Tribunal de Justiça já analisou casos parecidos e deixou claro que, em algumas situações, o acolhimento pode continuar mesmo depois dos 18 anos. A lógica é proteger o jovem. Se a saída imediata colocar a pessoa em situação de risco maior — e isso acontece com frequência —, o Tribunal entende que a regra pode ser flexibilizada.

Nessas decisões, o STJ costuma afirmar que:

- a saída não pode ser automática;
- a proteção integral deve prevalecer;
- a autonomia não surge de um dia para o outro.

4115

Isso mostra que os juízes reconhecem que cada caso é um caso, e que o desligamento envolve mais do que idade.

5.6.3 Atuação do CNJ

O CNJ acompanha a política de acolhimento e tem tentado chamar atenção para a importância de preparar melhor esses jovens. O programa Novos Caminhos, por exemplo, busca incentivar ações de estudo, trabalho e autonomia. Além disso, o Conselho faz recomendações para que os tribunais exijam PIAs mais completos e monitora situações de permanência prolongada.

5.6.4 Artigo 227 da Constituição

O artigo 227 da Constituição coloca crianças, adolescentes e jovens como prioridade absoluta. Isso significa preferência no atendimento, recursos e políticas específicas. Não é algo opcional.

Quando um jovem deixa o acolhimento sem nenhum tipo de apoio, essa prioridade constitucional é completamente desrespeitada. A falta de planejamento e de acompanhamento na saída do acolhimento mostra que o Estado não está cumprindo o que deveria.

No fim das contas, os problemas enfrentados pelos egressos não são só dificuldades práticas. Eles revelam falhas no cumprimento das garantias legais e constitucionais que deveriam proteger esses jovens desde o início.

CONCLUSÃO

A análise realizada permitiu responder ao objetivo central do trabalho, que era verificar em que medida as políticas públicas têm sido eficazes na reintegração de jovens egressos do acolhimento institucional. A hipótese inicial, de que a legislação apresenta diretrizes adequadas, mas enfrenta dificuldades para se concretizar, acabou se confirmado ao longo do estudo.

A leitura do ECA, da Constituição e dos documentos produzidos pelos órgãos responsáveis mostra que o marco normativo é consistente, principalmente no que diz respeito à prioridade absoluta e ao dever de garantir condições mínimas de desenvolvimento. No entanto, a prática evidencia que o desligamento ainda ocorre sem planejamento suficiente e sem articulação entre os serviços que deveriam acompanhar esse processo.

4116

Os principais achados giram justamente em torno dessa ausência de continuidade. Falta um plano de transição que realmente funcione, falta acompanhamento após a saída e, em muitos casos, falta mesmo uma definição clara de quem deve assumir essa etapa. Esses problemas não apareceram de forma isolada; surgiram repetidamente nas fontes consultadas, o que reforça a ideia de que se trata de falha estrutural.

Uma limitação importante da pesquisa foi a escassez de dados nacionais completos sobre o destino dos egressos. Essa ausência dificultou uma análise mais precisa, especialmente no que diz respeito a indicadores de longo prazo. Ainda assim, o conjunto das informações disponíveis permitiu identificar padrões que merecem atenção.

Diante disso, algumas recomendações parecem necessárias: preparação antecipada para o desligamento, extensão do acompanhamento até os 21 anos, apoio no acesso ao estudo e ao trabalho e algum tipo de monitoramento pós-saída que seja simples, mas funcional.

No geral, o estudo aponta que a efetividade das políticas públicas depende menos da quantidade de normas existentes e mais da capacidade de colocar em prática aquilo que já está

estabelecido. Enquanto essa distância entre lei e execução persistir, os jovens continuarão enfrentando uma transição marcada por incertezas e pouca proteção.

REFERÊNCIAS

- ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. Adolescência normal: um enfoque psicanalítico. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981. Disponível em: <https://psicoeducauff.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/09/aberastury-a-adolescencia-normal.pdf>. Acesso em: 20 junho de 2025.
- ALMEIDA, M. de et al. Acolhimento institucional para crianças e adolescentes. *Revista Humanidades em Perspectivas*, 2021. Disponível em: <https://cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/1921>. Acesso em: 20 de maio de 2025.
- ALMEIDA DE MOURA, M.; PAULO DA SILVA, M. R. Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). *Revista Cocar*, v. 15, n. 33, 2021. Disponível em: <http://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/4441>. Acesso em: 20 de maio de 2025.
- ANDRADE, J. A.; RIZZINI, I. Trilhando caminhos: a construção da autonomia de adolescentes e jovens no acolhimento institucional. Rio de Janeiro: CIESPI/PUC-Rio, 2019.
- Andrade, R.; Rizzini, I. Políticas públicas e egressos do acolhimento institucional no Brasil. São Paulo: Cortez, 2019. 4117
- ARIÈS, P. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 de maio de 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a aprendizagem profissional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm. Acesso em: 22 de maio de 2025.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. 2. ed. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br>. Acesso em: 22 de maio de 2025.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília: MDS, 2005a. Acesso em: 20 de maio de 2025.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Levantamento Nacional da Rede de Serviços de Acolhimento 2025. Brasília: SNAS/MDS, 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Reafirma diretrizes para a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito do SUAS. Acesso em: 25 de maio de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009. Acesso em: 05 de junho de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social; PNUD. Pesquisa Nacional dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília: MDS/PNUD, 2022.

BRASIL. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. 2. ed. Brasília: MDS, 2017. Acesso em: 10 junho de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Brasília: MDS, 2017. Acesso em: 12 de junho de 2025.

CONANDA; CNAS. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: Conanda/CNAS, 2006. Disponível em: <https://www.scielosp.org>. Acesso em: 25 de maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Programa Novos Caminhos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/infancia-e-juventude/programa-novos-caminhos/>. Acesso em: 20 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA): estatísticas da adoção e do acolhimento no Brasil. Diário da Justiça Eletrônico, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 20 de setembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico Nacional da Primeira Infância e Acolhimento Institucional. Brasília: CNJ/PNUD, 2022. Acesso em 10 de outubro de 2025. 4118

COSTA, L. Jovens e egressos: trajetórias e vulnerabilidades. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

COUTO, A.; Yazbek, M. A infância e a juventude em situação de risco: desafios e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 2006.

COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C. A assistência social no Brasil: um campo em movimento. São Paulo: Cortez, 2006. Acesso em: 19 junho de 2025.

Del Priore, M. Desafios do desligamento de egressos: análise social e psicológica. São Paulo: Summus, 2018.

EPIFÂNIO, T. P.; GONÇALVES, M. V. Crianças como sujeitos de direitos: revisão sobre acolhimento institucional. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, São Carlos, v. 25, n. 2, p. 373-386, 2017. Disponível em: <https://www.cadernosdeterapiacultural.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/1600>. Acesso em: 02 de junho de 2025.

FINLEY, M. A economia grega antiga. São Paulo: Editora UNESP, 1987.

GROARKE LINCE, A. M.; ZIMMERLE, B. Reflexões sobre avanços e entraves à adequação do serviço de acolhimento: abrigo institucional no Recife e região metropolitana. *Cadernos de Estudos Sociais*, Fundação Joaquim Nabuco, 2014. Disponível em:

<https://periodicos.fundaj.gov.br/index.php/cadestudos/article/view/119>. Acesso em: 07 junho de 2025.

IACONELLI, V. Juventude e vulnerabilidade social no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

GUARÁ, Isa. Acompanhamento psicossocial de egressos: fundamentos e práticas. São Paulo: Loyola, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Pesquisa “Jovens que vivem nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes” — resultado preliminar. Brasília: IPEA, fev. 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 10 de outubro de 2025

JORNAL O SÃO PAULO. A família e os jovens egressos de acolhimento institucional. Disponível em: <https://osaopaulo.org.br>. Acesso em: 10 de junho de 2025.

KNOBEL, M. Acolhimento institucional e política pública: análises e desafios. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2014.

KNOBEL, M. Adolescentes em conflito com a lei e o direito à profissionalização: um olhar da psicologia social. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2014. Acesso em: 15 de junho de 2025.

MARCILIO, M. A infância e as rodas dos expostos no Brasil colonial. São Paulo: Hucitec, 1998.

MÁRIO VOLPI (UNICEF Brasil). Relatórios sobre acolhimento e egressos. Brasília: UNICEF, 2011-2020.

4119

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Censo SUAS — levantamento nacional dos serviços de acolhimento institucional e familiar. Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mds>. Acesso em: 15 de outubro de 2025.

Nucci, G. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. São Paulo: RT, 2014.

PASTORE, J. Inclusão de jovens: uma questão de oportunidade. São Paulo: SENAC, 2010.

Pereira, F. Proteção de egressos do acolhimento: análise crítica. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

RIZZINI, I.; BUTLER, U. A reintegração de adolescentes e jovens egressos de instituições: um desafio para as políticas públicas. Rio de Janeiro: CIESPI/PUC-Rio, 2003. Acesso em: 20 de maio de 2025.

RIZZINI, I.; Rizzini, M. Egressos do acolhimento institucional: vulnerabilidades e políticas de transição. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

RIZZINI, I.; Rizzini, M. Jovens em transição para autonomia: análise de programas e políticas públicas. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 20, dez. 2009-

fev. 2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-20-DEZEMBRO-2009-INGOSARLET.pdf>. Acesso em: 17 de maio de 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. Acesso em: 13 de outubro de 2025.

SARLET, I. W. A efetividade dos direitos sociais: enfoque na moradia e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, T. Transição assistida e desligamento do acolhimento: estudo de caso. São Paulo: Loyola, 2014.

SILVA, C. B. da; RIZZINI, I. Entre o acolhimento institucional e a autonomia: trajetórias de adolescentes e jovens egressos do sistema de acolhimento. Rio de Janeiro: CIESPI/PUC-Rio, 2013. Acesso em: 25 de maio de 2025.

SOUZA, L. C. et al. Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes: feedback effects, inflexões e desafios atuais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 20 de junho de 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Crianças, abrigos e famílias: como o STJ enxerga o acolhimento institucional. Brasília, 19 set. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 17 de maio de 2025.

UNICEF. Adolescente: direito à participação e ao desenvolvimento. Brasília: UNICEF Brasil, 4120 2011. Acesso em: 30 de maio de 2025.

UNICEF. The State of the World's Children: Adolescents in Transition. Nova Iorque: UNICEF, 2021.

UNICEF. Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Brasil. Brasília: UNICEF, 2011.

UNICEF. Monitoramento de egressos do acolhimento institucional. Brasília: UNICEF, 2021.